



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 08.09.2025 a 12.09.2025

Pedido de Providências nº 1.00835/2025-61

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Leandro Rosa da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 00931.004.203/2025. Apuração de suposta irregularidade na constituição de crédito tributário pelo Município de Viamão/RS.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Edílio não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual